SENTENÇA

Processo n°: 1013855-87.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Rainer Bellarde dos Santos, brasileiro, casado, engenheiro, RG

10.272.195-6 SSP/SP, CPF 050.069.058-83, residente e domiciliado na Rua

Monteiro Lobato, 2087, Jardim Brasil, São Carlos-SP- CEP 13569-290.

Requerido: José Calixto dos Santos, RG 5.087.018-X, CPF 130.397.508-44, natural de

Varginha-BA, onde nasceu aos 10/03/1930, filho de Arlindo José dos Santos e

de Ana Borges dos Santos, falecido em 17/12/2005.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente pretende a expedição de alvará judicial para sacar todo o numerário existente na conta vinculada do **PIS/PASEP/FGTS**, deixado por seu genitor-requerido, que faleceu em 17/12/2005. Exibiu certidão de óbito (fl. 11). Mandato à fl. 04. Documentos diversos às fls. 05/12.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade do requerente pleitear o saque do valor do saldo existente na conta vinculada do PIS/FGTS, em nome do seu genitor José Calixto dos Santos, decorre do passamento deste, ocorrido em 17/12/2005, fato demonstrado através da certidão de óbito de fls. 11, e nela consta que o falecido era casado e não deixou bens.

Mafalda Bellarde dos Santos, esposa do requerido (em segundas núpcias), faleceu em 28/12/2009 (fls. 12), e dessa união nasceu o filho-requerente. De seu primeiro casamento, há duas filhas: Ana Maria e Rachel.

O requerente é filho único, portanto, herdeiro necessário e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil). Sua genitora, na qualidade de cônjuge supérstite do requerido, teria direito a 50% dos ativos a serem sacados, logo as irmãs-unilaterais do requerente (ou seus sucessores), também têm direitos sobre os ativos a serem sacados.

O requerente ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272 do CC.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o Espólio do requerido José Calixto dos Santos, a ser representado pelo requerente Rainer Bellarde dos Santos (supraqualificados), saque na CEF, ou outra Instituição responsável, todo o numerário deixado pelo requerido-falecido, existente na conta vinculada do PIS/PASEP/FGTS (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros). O autorizado poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Compete à advogada do requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

O requerente-autorizado ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro (suas irmãs unilaterais Ana Maria e Rachel, e/ou seus sucessores: 1/6 cada uma) nesse bem, de acordo com o artigo 272 do CC.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 21 de dezembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA